



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2019
EDITAL Nº 107/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano 2.019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 107/2019, Pregão Presencial nº 67/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO**, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1 - A Empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME.**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 29.259.420/0001-79, estabelecida na Avenida Paschoal Ardito, 2536 – Vila Belvedere, na cidade de Americana-SP, CEP: 13.473-010, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA DE SOUZA**, RG:- 17.919.254-1 SSP/SP, CPF:- 137.151.118-79 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 805.990,80 (oitocentos e cinco mil, novecentos e noventa reais, e oitenta centavos), correspondente aos itens nº 03, 04, 05, 07, 08, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 89, e 94 do anexo I.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, §3º, II da Lei de Licitações), ficando a cargo da futura contratada apresentar planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93).

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A entrega do objeto constante da (AF) – Autorização de Fornecimento será conforme a Cláusula XI do Edital de Pregão Presencial nº 67/2.019, deverá ser única e feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de acordo com a solicitação da Administração, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XXI do Edital.

1.6.3 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (AF) – Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AFS), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das PENALIDADES CABÍVEIS.

1.9 - O Detentor deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 67/2019.

1.10 - Os objetos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.

1.11 - O Detentor fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente AF – Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao Detentor, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.11.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF – Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos de cobrança de cada AF – Autorização de Fornecimento, através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

1.13.2 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

1.13.3 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.13.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 1.13.2 e 1.13.3 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

1.18 - A DETENTORA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.19 - Correrá por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098 – Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências- Recurso próprio;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 – Ficha nº 169 – Secretaria de Segurança Pública- Recurso próprio;

nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050 – Ficha nº 180 – Secretaria de Segurança Pública- Recurso próprio;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038 – Ficha nº 224 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- Recurso próprio;

nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037 – Ficha nº 235 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- Recurso próprio;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 – Ficha nº 249 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun Assistência Social- Recurso estadual;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 – Ficha nº 262 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun Assistência Social- Recurso federal;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 – Ficha nº 283 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun Assist Social- Recurso próprio;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019 – Ficha nº 290 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun Assistência Social- Recurso próprio;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133 – Ficha nº 380 – Secretaria de Saúde-Fundo Municipal de Saúde- Recurso próprio;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103 – Ficha nº 402 – Secretaria de Saúde-Fundo Municipal de Saúde-Recurso federal;
nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111 – Ficha nº 482 – Secretaria de Saúde-Fundo Municipal de Saúde-Recurso próprio;
nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111 – Ficha nº 483 – Secretaria de Saúde-Fundo Municipal de Saúde-Recurso federal;
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138 – Ficha nº 521 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar-Recurso próprio;
nº 02.11.01 – 12.308.0051.2.138 – Ficha nº 523 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar-Recurso federal;
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140 – Ficha nº 531 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar-Recurso estadual;
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140 – Ficha nº 532 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar-Recurso federal;
nº 02.12.00 – 15.451.0041.1.065 – Ficha nº 643 – Secretaria de Obras-Recurso próprio;
nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101 – Ficha nº 645 – Secretaria de Obras-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087 – Ficha nº 667 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089 – Ficha nº 670 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093 – Ficha nº 675 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095 – Ficha nº 680 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180 – Ficha nº 690 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084 – Ficha nº 695 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.085 – Ficha nº 702 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057 – Ficha nº 716 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-Recurso próprio;
nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052 – Ficha nº 769 – Secretaria de Esportes e Lazer-Recurso próprio;
nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054 – Ficha nº 783 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087 – Ficha nº 799 – Secretaria de Cultura e Turismo-Recurso próprio.

1.19.1 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.20 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

1.21 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.21.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.21.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 67/2019 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.21.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.22 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **13/2018 e 58/2018**, lotado(s) na **Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual

1.24 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, pelo Sr. Rafael Polizel Esteves, Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto, e pela Sra. Márcia de Souza, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA DE SOUZA
ADMINISTRADORA
EL ELYON PNEUS EIRELI - ME.

RAFAEL POLIZEL ESTEVES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

= T E S T E M U N H A S =

1-

NOME:
RG:

27135723

e

2-

NOME:
RG:

43.460.820-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

**175 /2019
Menor Preço**

PREGÃO 67 /2019 **Data Vencimento** 26/06/2020

Fornecedor 018382 EL ELYON PNEUS
Endereço AV PASCHOAL ARDITO 2536
Bairro VILA BELVEDERE
Cidade AMERICANA **Estado** SP **Cep** 13473-010
CGC.(RG) 29.259.420/0001-79 **Telefone** (19)4042 6140 **Fax**
Banco 0001 **Agência** 3135 **Conta** 24648

Condição Pagto ATÉ 30 DIAS
Prazo Entrega ATÉ 05 DIAS ÚTE
Prazo Garantia

Processos

000000000034/2019

Unidades Requisitantes

013 SECRET SERV PUBL, ÁGUA E ESGOTO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	1.06.02.1993.7 CAMARA DE AR R14 - 1 06 02 1993 7	UN	JABUTI		0	48,000	27,5000
2	1.06.02.1994.5 CAMARA R13 - 1 06 02 1994 5	UN	JABUTI		0	48,000	25,0000
3	1.06.02.1995.3 CAMARA DE AR 1100 - 1 06 02 1995 3	UN	JABUTI		0	12,000	81,9000
4	1.06.03.6014.1 CÂMARA DE AR 23/01/30 - 1 06 03 6014 1	UN	JABUTI		0	12,000	349,0000
5	1.06.04.0036.4 PNEU 750X16- BORRACHUDO - 1 06 04 0036 4	UN	WESTLAKE		0	48,000	479,0000
6	1.06.04.0052.6 PNEU 175/70-R13 (RADIAL) - 1 06 04 0052 6	UN	KELLY		0	120,000	167,5000
7	1.06.04.0058.5 PNEU 1000 X 20- LISO (RADIAL) - 1 06 04 0058 5	UN	STEELMARK		0	36,000	1.178,0000
8	1.06.04.0064.0 PNEU 1400 /24 - 1 06 04 0064 0	UN	ROADGUIDER		0	60,000	1.778,0000
9	1.06.04.0079.8 CÂMARA DE AR 900X20 - 1 06 04 0079 8	UN	JABUTI		0	60,000	72,5000
10	1.06.04.0088.7 PROTETOR 750X16 - 1 06 04 0088 7	UN	CARRETEIRO		0	48,000	23,5000
11	1.06.04.0090.9 PNEU 90/90-18 - TRASEIRO - 1 06 04 0090 9	UN	TECHNIC		0	60,000	83,0000
12	1.06.04.0093.3 CAMARA DE AR 1100 - 1 06 04 0093 3	UN	JABUTI		0	60,000	14,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

**175 /2019
Menor Preço**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
	CÂMARA DE AR 90/90-18 - 1 06 04 0093 3						
13	1.06.04.0102.6	UN	JABUTI		0	12,000	218,5000
	CÂMARA DE AR 18.4X15.30 - 1 06 04 0102 6						
14	1.06.04.0103.4	UN	FORERUNNER		0	12,000	1.836,0000
	PNEU 13.6X38 - 1 06 04 0103 4						
15	1.06.04.0104.2	UN	JABUTI		0	12,000	195,0000
	CÂMARA DE AR 13.6X38 - 1 06 04 0104 2						
16	1.06.04.0128.0	UN	LINGLONG		0	48,000	516,8000
	PNEU 215/75 R17.5- LISO - 1 06 04 0128 0						
17	1.06.04.0149.2	UN	TECHNIC		0	12,000	139,4000
	PNEU 110X90 R17 - TRASEIRO - 1 06 04 0149 2						
18	1.06.04.0150.6	UN	TECHNIC		0	24,000	123,7000
	PNEU 90X90 R19 - 1 06 04 0150 6						
19	1.06.04.0153.0	UN	TECHNIC		0	24,000	150,0000
	PNEU 120/80.62-S - TORNADO - 1 06 04 0153 0						
20	1.06.04.0154.9	UN	STEELMARK		0	168,000	1.228,5000
	PNEU 275/80 R22.5 (RADIAL) - 1 06 04 0154 9						
21	1.06.04.0158.1	UN	FARMBOY		0	12,000	2.147,0000
	PNEU 16.9 X 30 - 1 06 04 0158 1						
22	1.06.04.0161.1	UN	JABUTI		0	24,000	35,8000
	CÂMARA DE AR 750X15 - 1 06 04 0161 1						
23	1.06.04.0162.0	UN	JABUTI		0	12,000	228,0000
	CÂMARA DE AR 16.9X30 - 1 06 04 0162 0						
24	1.06.04.0164.6	UN	JABUTI		0	12,000	238,0000
	CÂMARA DE AR 18.4X34 - 1 06 04 0164 6						
25	1.06.04.0165.4	UN	JABUTI		0	12,000	299,8000
	CÂMARA DE AR 20.5X25 - 1 06 04 0165 4						
26	1.06.04.0166.2	UN	CARRETEIRO		0	36,000	23,5000
	PROTETOR 750X15 - 1 06 04 0166 2						
27	1.06.04.0167.0	UN	CARRETEIRO		0	24,000	118,0000
	PROTETOR P/ CAMARA 20.5X25 - 1 06 04 0167 0						
28	1.06.04.0170.0	UN	GOODYEAR		0	12,000	2.332,0000
	PNEU 1200 R20 TRASEIRO - 1 06 04 0170 0						
29	1.06.04.0171.9	UN	GOODYEAR		0	12,000	3.811,0000
	PNEU 1200R24 - 1 06 04 0171 9						
30	1.06.04.0176.0	UN	JABUTI		0	36,000	209,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

**175 /2019
Menor Preço**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
	CÂMARA DE AR 17.5X25 - 1 06 04 0176 0						
31	1.06.04.0177.8	UN	JABUTI		0	12,000	170,0000
	CÂMARA DE AR 14.9X28 - 1 06 04 0177 8						
32	1.06.04.0178.6	UN	CARRETEIRO		0	36,000	99,5000
	PROTETOR 17.5X25 - 1 06 04 0178 6						
33	1.06.04.0181.6	UN	SAILUN		0	12,000	316,0000
	PNEU RADIAL 195/60 X14 - 1 06 04 0181 6						
34	1.06.04.0183.2	UN	WESTLAKE		0	12,000	1.178,0000
	PNEU 1100 R22 - 1 06 04 0183 2						
35	1.06.04.0184.0	UN	FARMBOY		0	24,000	420,0000
	PNEU 10.5/65 16 - 1 06 04 0184 0						
36	1.06.04.0190.5	UN	TECHNIC		0	60,000	74,3000
	PNEU 2.75-18 - 1 06 04 0190 5						
37	1.06.04.0194.8	UN	TECHNIC		0	24,000	76,0000
	PNEU 80/100-18 - 1 06 04 0194 8						
38	1.06.04.0195.6	UN	TECHNIC		0	24,000	120,5000
	PNEU 90/90-21.54-S (TORNADO) -- 1 06 04 0195 6						
39	1.06.04.0199.9	UN	CARRETEIRO		0	96,000	28,0000
	PROTETOR 900/1000 - 1 06 04 0199 9						
40	1.06.04.0207.3	UN	GOODRIDE		0	24,000	229,8000
	PNEU 195/55 R 15 RADIAL - 1 06 04 0207 3						
41	1.06.04.0208.1	UN	FARMBOY		0	12,000	969,5000
	PNEU 12.4-24 - 1 06 04 0208 1						
42	1.06.04.0213.8	UN	STEELMARK		0	36,000	1.248,0000
	PNEU 295/80 X 22.5 RADIAL - 1 06 04 0213 8						
43	1.06.04.0214.6	UN	JABUTI		0	12,000	178,0000
	CAMARA 1200 X 24 - 1 06 04 0214 6						
44	1.06.04.0216.2	UN	CARRETEIRO		0	24,000	74,5000
	PROTETOR 1200 X 24 - 1 06 04 0216 2						
45	1.06.04.0221.9	UN	CARRETEIRO		0	36,000	64,9500
	PROTETOR 1400 X 24 - 1 06 04 0221 9						
46	1.06.04.0222.7	UN	CARRETEIRO		0	12,000	31,5000
	PROTETOR 1200.R20 - 1 06 04 0222 7						
47	1.06.04.0223.5	UN	JABUTI		0	48,000	168,0000
	CÂMARA DE AR 1400 X 24 - 1 06 04 0223 5						
48	1.06.04.0225.1	UN	JABUTI		0	12,000	128,0000
	CÂMARA DE AR 1200 R20 - 1 06 04 0225 1						
49	1.06.04.0226.0	UN	JABUTI		0	12,000	70,0000
	CÂMARA DE AR 12.5/80 - 18 - 1 06 04 0226 0						
50	1.06.04.0227.8	UN	JABUTI		0	12,000	199,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

**175 /2019
Menor Preço**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
	CÂMARA DE AR 19.5 L 24 - 1 06 04 0227 8						
51	1.06.04.0228.6	UN	JABUTI		0	12,000	109,0000
	CÂMARA DE AR 12/04/24 - 1 06 04 0228 6						
52	1.06.04.0229.4	UN	JABUTI		0	12,000	65,0000
	CÂMARA DE AR 10.5/65 X16 - 1 06 04 0229 4						
53	1.06.04.0234.0	UN	GOODYEAR		0	12,000	2.458,0000
	PNEU 1200 X 20 - 1 06 04 0234 0						
54	1.06.04.0239.1	UN	GOODYEAR		0	12,000	2.568,0000
	PNEU 385/65 R 22.5 - 1 06 04 0239 1						
55	1.06.04.0249.9	UN	GOODYEAR		0	12,000	296,9000
	PNEU 225/45R17 - 1 06 04 0249 9						
56	1.06.04.0250.2	UN	JABUTI		0	6,000	159,5000
	CÂMARA DE AR 14.9 X 24 - 1 06 04 0250 2						
57	1.06.04.0257.0	UN	GOODRIDE		0	12,000	239,5000
	PNEU 195/65 R-15 C - 1 06 04 0257 0						
58	1.06.04.0262.6	UN	FARMBOY		0	20,000	540,0000
	PNEU 10X16,5 10 LONAS - 1 06 04 0262 6						

Birigui - SP, ____ de _____ de ____

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME.**

Contrato nº 8.725/2.019, referente à Ata de Registro de Preços nº 175/2.019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME.**, CNPJ nº 29.259.420/0001-79, estabelecida na Avenida Paschoal Ardito, 2536 – Vila Belvedere, na cidade de Americana-SP, CEP: 13.473-010, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA DE SOUZA**, RG:- 17.919.254-1 SSP/SP, CPF:- 137.151.118-79, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, conforme o Anexo I e especificações do edital do Pregão Presencial nº 67/2019 e disciplina da Ata de Registro de Preços nº 175/2019.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 175/2019, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 805.990,80 (oitocentos e cinco mil, novecentos e noventa reais, e oitenta centavos), correspondente aos itens nº 03, 04, 05, 07, 08, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 89, e 94 do anexo I.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 - O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de forma única no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pela detentora, devendo ocorrer diretamente na Rua Roberto Clark, nº 672, Centro, Birigui-SP, no horário compreendido das 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30hs em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo, devendo o transporte ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade do mesmo.

3.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **13/2018 e 58/2018**, lotado(s) na **Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto**, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação conttenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a cada entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

- nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098 – Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências-Recurso próprio;
- nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 – Ficha nº 169 – Secretaria de Segurança Pública-Recurso próprio;
- nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050 – Ficha nº 180 – Secretaria de Segurança Pública-Recurso próprio;
- nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038 – Ficha nº 224 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Recurso próprio;
- nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037 – Ficha nº 235 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Recurso próprio;
- nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 – Ficha nº 249 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun Assistência Social-Recurso estadual;
- nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 – Ficha nº 262 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun Assistência Social-Recurso federal;
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 – Ficha nº 283 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun Assist Social-Recurso próprio;
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019 – Ficha nº 290 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun Assistência Social-Recurso próprio;
- nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133 – Ficha nº 380 – Secretaria de Saúde-Fundo Municipal de Saúde-Recurso próprio;
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103 – Ficha nº 402 – Secretaria de Saúde-Fundo Municipal de Saúde-Recurso federal;
- nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111 – Ficha nº 482 – Secretaria de Saúde-Fundo Municipal de Saúde-Recurso próprio;
- nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111 – Ficha nº 483 – Secretaria de Saúde-Fundo Municipal de Saúde-Recurso federal;
- nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138 – Ficha nº 521 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar-Recurso próprio;
- nº 02.11.01 – 12.308.0051.2.138 – Ficha nº 523 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar-Recurso federal;
- nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140 – Ficha nº 531 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar-Recurso estadual;
- nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140 – Ficha nº 532 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar-Recurso federal;
- nº 02.12.00 – 15.451.0041.1.065 – Ficha nº 643 – Secretaria de Obras-Recurso próprio;
- nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101 – Ficha nº 645 – Secretaria de Obras-Recurso próprio;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087 – Ficha nº 667 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089 – Ficha nº 670 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093 – Ficha nº 675 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095 – Ficha nº 680 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180 – Ficha nº 690 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084 – Ficha nº 695 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.085 – Ficha nº 702 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto-Recurso próprio;
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057 – Ficha nº 716 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-Recurso próprio;
nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052 – Ficha nº 769 – Secretaria de Esportes e Lazer-Recurso próprio;
nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054 – Ficha nº 783 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado-Recurso próprio;
nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087 – Ficha nº 799 – Secretaria de Cultura e Turismo-Recurso próprio.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão informados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços respectivos.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 67/2.019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.


Cláusula 14ª - DO FORO


14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

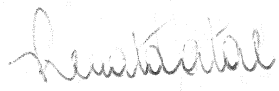
14.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e seis de junho de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

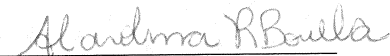

MÁRCIA DE SOUZA
ADMINISTRADORA
EL ELYON PNEUS EIRELI – ME.


RAFAEL POLIZEL ESTEVES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

==TESTEMUNHAS==

1- 
NOME: _____
RG: 22189723

e

2- 
NOME: _____
RG: 43.460.820-8